



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS
COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO



INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGCF Nº 02/2015

Estabelece as normas da Comissão Permanente de Avaliação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF) da UFS.

Art 1º. A Comissão Permanente de Avaliação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da UFS será composta por três docentes permanentes do Programa.

Art 2º. A Comissão será indicada pelo Colegiado do Programa e terá um mandato de quatro anos coincidentes com o período de avaliação quadrienal da CAPES.

Art 3º. Caberá a Comissão:

- I - Enviar na primeira quinzena de maio de cada ano e-mail aos docentes do Programa solicitando a atualização do Currículo Lattes até o dia 1 de junho;
- II - Reunir-se na primeira quinzena de junho de cada ano para pontuar o currículo dos docentes quanto à produção de artigos científicos de acordo com a pontuação estabelecida pela CAPES;
- III - Apresentar na reunião subsequente do Colegiado a Tabela de pontuação nominal dos Docentes Permanentes do Programa;
- IV - Informar e alertar, no primeiro ano do quadriênio, aos professores que não conseguiram a pontuação para o conceito atual do Programa de acordo com os critérios da CAPES sobre a necessidade de melhorar sua produção anual;
- V - Caso na avaliação do ano subsequente, segundo ano do quadriênio, o docente novamente não obtenha pontuação igual ou superior à nota atual do Programa, o mesmo será novamente informado, alertado e ficará impossibilitado de solicitar vagas para o Edital de seleção;
- VI - No terceiro ano da avaliação, caso o docente novamente não obtenha pontuação igual ou superior à nota atual do Programa, o mesmo passará a condição de colaborador respeitando-se o limite de 20% estabelecido pela CAPES;

Art 4º. Será função da Comissão também emitir parecer sobre os pedidos de credenciamento e descredenciamento. Para tanto, serão considerados os seguintes critérios para credenciamento:

I – Mestrado

- a) possuir pontuação compatível com um nível superior a nota do Programa vigente pela CAPES;
- b) possuir projetos financiados ou publicações relevantes em colaboração com membros permanentes do Programa; possuir duas orientações de iniciação científica oficialmente concluídas;

II – Doutorado

Serão estabelecidos os mesmos critérios adotados para o Mestrado somando-se uma orientação de Mestrado concluída. Tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado será considerada a pontuação do currículo nos últimos quatro anos. Ademais, é função da Comissão elaborar o planejamento estratégico anual para o fortalecimento das colaborações entre os professores do Programa e externos ao mesmo, com indicadores e metas de produtividade.

Aprovado em Colegiado em 25 de agosto de 2015